



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 3128/2025

VETO PARCIAL: Nº 92/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2914/2026

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 278 DE 2023, VETADO PARCIALMENTE.

Através da Mensagem nº 167/2025, o Senhor Governador do Estado de Alagoas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 89, § 1º, combinado com o artigo 107, inciso V, da Constituição Estadual, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 830/2024 de autoria do Deputado Cabo Beбето, onde tem como ementa: “ESTABELECE O DIREITO DO IDOSO, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA MULHER DESACOMPANHADA DE SOLICITAREM A PARADA IMEDIATA DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, DE COMPETÊNCIA EXECUTIVA DO DER/AL, ENTRE ÀS 21 HORAS E 5 HORAS”, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Assembléia para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Governador.

Em cumprimento ao disposto no artigo 233 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade, analisar a matéria vetada parcialmente quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Senhor Governador pelo Veto Parcial ao presente projeto de lei, que entende pela inconstitucionalidade formal do §1º do artigo 1º por atribuir erroneamente ao DER/AL competência que pertence à ARSAL, conforme preconiza a Lei Estadual nº 9.439/2024.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis ao veto parcial nº 92 de 2025 ao Projeto de lei nº 278/2023. É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, em 24
de março de 2026.

Presidente: _____

Alexandre Ayres

Relator: _____
Deputado Estadual

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____